



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.769

DE 22 DE MARÇO DE 2007

PROÍBE A COBRANÇA DE TAXAS PARA EMISSÃO DOS  
DIPLOMAS DOS CONCLUDENTES DE CURSOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Proíbe a cobrança de taxas para emissão dos diplomas dos concludentes  
de cursos de Ensino Fundamental, Médio e Superior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei  
pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A  
Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 22 DE MARÇO DE  
2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO

Prefeito